



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5761/2026 AO PROJETO DE LEI 07/2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG – e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana-SSPMU.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMSEG se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o FUMSEG 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM criado pela Lei 3.533 de 30 de novembro de 2005.

Art. 2º Compreendem-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela SSPMU o conjunto de ações relativo à consecução de suas atribuições, inclusive o reaparelhamento administrativo e operacional, a aquisição de instalações e ampliação da capacidade instalada dos órgãos, a qualificação profissional de seus integrantes e servidores, bem como o fomento e o financiamento de projetos institucionais.

Art. 3º Constituem os recursos financeiros do FUMSEG:

I - os repasses financeiros advindos da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal, derivados de acordos ou convênios que envolvam a prestação de serviços de qualquer natureza pelos servidores da SSPMU;

II - os repasses financeiros advindos de outras secretarias municipais ou órgãos da Administração Municipal Indireta;

III - as dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - os juros bancários ou rendimentos de aplicações financeiras diversas, provenientes da mobilização de capitais residuais do Fundo;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



V - as contribuições, subvenções, doações e auxílios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VI - os recursos decorrentes da alienação de materiais considerados “inservíveis”, recebidos a título de doação;

VII - os recursos decorrentes de leilões de veículos apreendidos, recolhidos no pátio do guincho municipal, cedido ou contratado;

VIII - as parcelas oriundas de Termos de Ajustamento de Conduta firmados perante o Ministério Público em razão de compensações pela prática de infrações, quando houver efetiva participação de agentes da SSPMU na condição de autuador, constataador ou força pública;

IX - os valores destinados a projetos específicos, elaborados pelo Núcleo de Projetos Sociais da Guarda Civil Municipal e aprovados pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, ou outra normativa superveniente;

X - 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FEBOM;

XI - qualquer outra renda relacionada a atividade de segurança pública e defesa civil.

Art. 4º Os recursos financeiros do FUMSEG serão depositados em instituição bancária idônea, em conta especial que será gerida por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Bebedouro ou o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou por seu representante legalmente constituído;

III - um representante indicado pelo Departamento Planejamento e Execução Orçamentária;

Art. 5º Os bens adquiridos com recursos do FUMSEG serão destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º O saldo positivo dos recursos do FUMSEG, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, desde que previsto no orçamento, a crédito do mesmo fundo como receita, ou aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do fundo.

Art. 7º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana será responsável pela aplicação dos recursos do FUMSEG, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 8º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, será o ordenador de despesas do FUMSEG, podendo assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do fundo.

Art. 9º Da aplicação dos recursos do FUMSEG será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Controladoria da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Eventuais necessidades de adequação procedimental para a devida operacionalização do fundo será feito através de Decreto Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de fevereiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=E2A8N2J90K9KFB6N>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E2A8-N2J9-0K9K-FB6N



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - E2A8-N2J9-0K9K-FB6N